



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - SRT/RJ  
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL DA SRT/RJ

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

EMPREGADOR

[REDACTED] (CPF [REDACTED])  
FAZENDA NOSSA SENHORA DA PIEDADE



PERÍODO DA AÇÃO: 21.03.22 a 27.05.22

LOCAL: ESTRADA FLORIANO - RIALTO 4800 - FAZENDA NOSSA SENHORA DA PIEDADE - BARRA MANSÁ/RJ

ATIVIDADE PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE - CNAE 0151-2/02

## ÍNDICE

|                                                                |    |
|----------------------------------------------------------------|----|
| A) EQUIPE.....                                                 | 03 |
| B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....                           | 03 |
| C) IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR.....                           | 03 |
| D) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....                              | 04 |
| E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....                 | 05 |
| F) DA AÇÃO FISCAL. ....                                        | 06 |
| G) RELAÇÃO DE EMPREGO.....                                     | 14 |
| H) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE MORADIA.....                         | 15 |
| I) SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO...15  |    |
| J) DEMAIS VARIÁVEIS PENAIIS.....                               | 16 |
| K) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....                       | 16 |
| L) DO RESGATE DO TRABALHADOR. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90..... | 17 |
| M) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....                              | 18 |
| N) CONCLUSÃO.....                                              | 19 |
| L) ANEXOS.....                                                 | 21 |

I. - Denúncia do Disque 100.

II - Termos de depoimento.

III - Termo de Notificação com cálculo de verbas rescisórias

IV - Requerimento de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado;

V - Termo de Ciência e autos de infração lavrados na ação fiscal;

VI - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho

VII - CTPS do trabalhador

VIII - Guias de FGTS recolhidas sob ação fiscal.

IV - Fotos da Ação Fiscal

A) EQUIPE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

|                                            |                                                                                        |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME:                                      | [REDACTED]                                                                             |
| CPF:                                       | [REDACTED]                                                                             |
| ENDEREÇO DA FAZENDA OBJETO<br>AÇÃO FISCAL: | Estrada Floriano - Rialto 4.800 - Fazenda Nossa<br>Senhora da Piedade - Barra Mansa/RJ |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS:                   | S22.48774º O44.30968º                                                                  |
| ENDEREÇO MORADIA:                          | [REDACTED]                                                                             |
| ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA:                  | [REDACTED]                                                                             |
| TELEFONE:                                  | [REDACTED]                                                                             |

C) IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

|                     |            |
|---------------------|------------|
| NOME:               | [REDACTED] |
| DATA DE NASCIMENTO: | 28/11/1967 |
| CPF:                | [REDACTED] |
| RG:                 | [REDACTED] |
| CTPS:               | [REDACTED] |
| TELEFONE:           | Não Possui |
| ENDEREÇO MORADIA:   | [REDACTED] |

D) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

|                                                                               |              |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Protocolo de Atendimento Disque 100                                           | 955283       |
| Data do registro da Ocorrência no Disque 100                                  | 31/12/2021   |
| Data da Inclusão da Demanda no SFITWEB                                        | 15/02/2022   |
| Número da Demanda SFTWEB                                                      | 2440306-7    |
| Número da Ordem de Serviço SFITWEB                                            | 11122522-1   |
| Número do relatório de Inspeção SFITWEB                                       | 31203455-5   |
| EMPREGADOS ALCANÇADOS<br>Homens: 01 Mulheres: 00 Menores: 00                  | 01           |
| EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL<br>Homens: 01 Mulheres: 00 Menores: 00 | 01           |
| TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS                                             | 01           |
| NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS                                                 | 00           |
| NÚMERO DE MENORES RESGATADOS                                                  | 00           |
| NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS                                             | 00           |
| VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO                                              | R\$5.253,04  |
| VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO                                            | R\$5.143,91  |
| FGTS MENSAL RECOLHIDO                                                         | R\$19.301,56 |
| FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO                                                     | R\$7.596,35  |
| NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS                                          | 10           |
| TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS                                                 | 00           |
| GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS                                           | 01           |

## E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS



Ministério do Trabalho e Previdência  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

### Relação de Autos de Infração Lavrados

| Número                            | DataLav.   | Ementa  | Descrição da ementa (Capitulação)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------|------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Empregador: CPF</b> [REDAZIDO] |            |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 1                                 | 22/03/2022 | 0017272 | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.<br>(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)                                                                                                                                                                        |
| 2                                 | 22/03/2022 | 0017752 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.<br>(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)                                                                                                                                                                       |
| 3                                 | 22/03/2022 | 0000361 | Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.<br>(Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 4                                 | 22/03/2022 | 0013870 | Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.<br>(Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 5                                 | 22/03/2022 | 2310805 | Deixar de garantir que as casas utilizadas para alojamento, mesmo fora do estabelecimento, atendam ao disposto no subitem 31.17.6 e respectivos subitens da NR 31, excetuadas as alíneas "c" e "d" do subitem 31.17.6.7.<br>(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.11 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)                                                                                                                                          |
| 6                                 | 22/03/2022 | 0000051 | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.<br>(Art. 29, caput da CLT.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 7                                 | 22/03/2022 | 1318349 | Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.<br>(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)                                                                                             |
| 8                                 | 22/03/2022 | 1318241 | Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.<br>(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.) |
| 9                                 | 22/03/2022 | 1318888 | Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.<br>(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)                                                                                                                                                   |
| 10                                | 22/03/2022 | 0014060 | Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.<br>(Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

## F) DA AÇÃO FISCAL.

No dia vinte e um de março de 2022, de forma a apurar os fatos noticiados na denúncia Disque 100, Protocolo 95283, foi iniciada operação de fiscalização conjunta envolvendo Auditores-Fiscais do Trabalho, Policiais Rodoviários Federais bem como Procuradora do Trabalho, com apoio dos agentes de segurança institucional do MPT RJ.

A equipe chegou ao local e encontrou a porteira da Fazenda Nossa Senhora da Piedade trancada com cadeado. Percebendo a presença de vários cachorros na propriedade foi combinado que parte da equipe ficaria na entrada da Fazenda e outra parte entraria na propriedade, de forma a localizar alguém de posse das chaves para a entrada das viaturas com o restante da equipe. Os auditores-fiscais [REDACTED] e [REDACTED], acompanhados de Policiais Rodoviários Federais pularam a porteira e se dirigiram caminhando pela estrada de terra dentro da fazenda por cerca de 550m até localizar o empregador Sr. [REDACTED] bem como o trabalhador Sr. [REDACTED] laborando no curral da propriedade.

Os auditores assim que encontraram o empregador bem como o trabalhador se identificaram como determina a lei apresentando as carteiras de identidade fiscal e solicitaram que o cadeado fosse destrancado de forma a permitir o acesso das viaturas com os demais integrantes da equipe, pedido este prontamente atendido pelo empregador.



Foto 1 - Placa de Identificação na Porteira da Fazenda

Foto 2 - Porteira da fazenda trancada com cadeado

Com a equipe toda reunida foram iniciadas as entrevistas em primeiro lugar com o trabalhador seguido do empregador e realizadas vistorias no curral, na residência do trabalhador dentro da fazenda bem como nas áreas de pasto da fazenda.



Foto 3 - Vista Aérea da Fazenda Nossa Senhora da Piedade

Na entrevista com o trabalhador foi dito que ele trabalhava para o mesmo empregador desde 2009 e nesta propriedade desde 2013, sem gozar de descanso semanal remunerado e sem ter sua CTPS assinada. O trabalhador quando solicitado abriu sua casa mostrando os cômodos, onde constatamos o péssimo estado que se encontrava o imóvel, com o piso de terra em parte da casa, com buracos de grande porte nas paredes, resultado do desmoronamento de paredes de alvenaria, vão nas janelas, falta de vidros e forros, expondo o trabalhador a riscos a sua segurança, como entrada de animais peçonhentos ou não, e até mesmo desmoronamento da estrutura sobre o trabalhador. Da mesma forma, sua saúde está em risco pelo contato com fezes de morcegos que se

alojam na estrutura do telhado, pela falta de abrigo adequado contra as variações climáticas bem como excessiva umidade gerada pelos vãos na estrutura.

Procedemos a entrevista com o empregador, que alegou que a fazenda era arrendada e que estava há anos pensando em comprar terra própria e por isso não investia na manutenção da propriedade. Afirmou que recentemente comprou tal propriedade em outra localidade mas que esta ainda se encontrava sem qualquer benfeitoria, como curral, casa de trabalhadores, pasto formado e que por isso ainda não poderia migrar a criação de gado para a nova propriedade reconhecendo a precariedade da casa onde alojava seu trabalhador.

A equipe de auditores se reuniu junto a procuradora do MPT e entendendo se tratar de degradância decidiu que o melhor a fazer seria coletar registros fotográficos no local e levar o trabalhador imediatamente da fazenda, para coleta de depoimento na sede do Ministério Público do Trabalho de Volta Redonda. O empregador foi notificado a também comparecer ao local para coleta de depoimento.



Foto 4 - Cozinha da propriedade com chão de terra e enorme vão na janela

Foto 5 - Quarto do trabalhador com fezes de animais e aberturas no telhado



Foto 6 - Cozinha de lenha com chão de terra

Foto 7 - casa de marimbondo dentro da residência

Na sede do Ministério Público do Trabalho de Volta Redonda o TRABALHADOR relatou Que está em Barra Mansa desde junho de 1991; QUE veio por conta própria de Minas Gerais; Que trabalha na Fazenda Nossa Senhora da Piedade desde 2013, QUE trabalha para o Sr. [REDACTED] desde janeiro de 2009; QUE de 2009 a 2013 trabalhou com o mesmo empregador em outra propriedade chamada Chalé; QUE não paga qualquer valor de aluguel pela moradia; QUE o empregador fornece os alimentos, bem como luz elétrica sem descontar; QUE a água é encanada de uma mina mas que para beber pega a água de outra mina; QUE busca a água na mina para beber uma vez por semana;

QUE a mina fica cerca de 30 minutos da casa caminhando; QUE traz cerca de 10 litros, quando vai na mina; QUE a carteira de trabalho nunca foi assinada; QUE nunca fez exame admissional ou periódico; QUE em 2012 tomou vacina antitetânica após acidente de trabalho; QUE trabalha com trato de bovinos de leite, retirando leite da vaca, cortando o pasto, usando a picadeira, consertando cercas, limpando curral; QUE recebe 13º salário; QUE recebe R\$1.200 por mês, pagos dia 20; QUE nunca tira folga; QUE recebe de R\$80 a R\$100 por folga trabalhada, além dos R\$1.200; QUE o último salário recebido por de R\$1.700 devido as folgas vendidas; QUE em dezembro de 2021 tirou 15 dias de férias; QUE raramente tira férias, apenas quando vai viajar; QUE nas últimas férias em dezembro de 2021, o empregador comprou 15 dias de férias; QUE começa a trabalhar as 06h e vai até as 11h. QUE para por cerca de 1h30min para almoço, voltando a trabalhar de 12h30min até as 17h. QUE prepara a própria alimentação com os mantimentos fornecidos pelo empregador; QUE reside na casa da fazenda desde janeiro de 2013; QUE quando se mudou a casa estava em melhor estado; QUE desde 2013 a casa nunca passou por reforma; QUE não foi fornecido colchão ou roupa de cama, sendo usados itens adquiridos pelo próprio trabalhador; QUE o chuveiro não é elétrico; QUE o proprietário forneceu o armário e a geladeira; QUE a casa não possui fogão a gás, apenas fogão a lenha; QUE nunca entrou animais na casa; QUE o banheiro possui vaso sanitário, chuveiro e pia com água mas que prefere fazer as necessidades no mato porque não precisa limpar; QUE os dejetos vão por cano para um brejo localizado cerca de 20 metros; QUE paga R\$100 por mês para uma lavadeira lavar suas roupa; QUE leva a roupa para uma fazenda vizinha de 15 em 15 dias onde a lavadeira lava as roupas; QUE o empregador fornece macarrão, feijão, arroz, carne, gordura, óleo, café entre outros, conforme solicitação do trabalhador; QUE não há desconto salarial pelo fornecimento dos alimentos; QUE em média retira 120 litros de leite por dia, em duas ordenhas; QUE o empregador possui cerca de 45 cabeças de gado; QUE atualmente 17 estão dando leite; QUE teve 2 acidentes de trabalho, um envolvendo queda em 2011 ou 2012; e outro com corte na mão com facão em 2014 onde levou 13 pontos, sem sequelas definitivas; QUE o empregador o levou de carro para o hospital quando cortou a mão; QUE ficou 15 dias afastado do trabalho na ocasião do acidentes; QUE o empregador pagou o salário integral no mês do acidente; QUE o médico forneceu atestado de 15 dias; QUE faz cerca de 4 ou 5 anos que não vai ao médico e que nessa ocasião o empregador o levou ao médico; QUE o empregador forneceu luva e bota, mas que usa apenas a bota pois não gosta de usar luva; QUE nunca dirigiu o trator encontrado no local; QUE apenas o empregador dirige o trator; QUE o empregador nunca foi grosseiro; QUE tem boa relação com o empregador; QUE nunca fez treinamento para usar a picadeira; QUE não foi emitido CAT

em nenhum dos 2 acidentes. Ao final do depoimento foi lavrado Termo de Declaração, assinado pelos auditores, procuradora e empregado com vias entregues a cada um dos citados.

Após o depoimento do trabalhador foi a vez do depoimento do EMPREGADOR que na presença de seu advogado Dr. [REDACTED], OAB [REDACTED] relatou QUE é o arrendatário da fazenda Nossa Senhora da Piedade desde setembro de 2008; QUE a fazenda pertence a [REDACTED]; QUE a fazenda possui cerca de 50 bovinos e 1 equino de sua propriedade; QUE o dono da fazenda não possui animais; QUE a fazenda possui 38 alqueires mineiros; QUE paga R\$1.300 pelo aluguel da fazenda; QUE aluga para explorar atividade econômica de criação de bovinos para leite; QUE o Sr. [REDACTED] foi seu único funcionário; QUE o trabalhador [REDACTED] residia no chalé próximo a propriedade e que em janeiro de 2009 se mudou para casa dentro da fazenda; QUE nunca assinou a carteira de trabalho do trabalhador a pedido deste pois o mesmo evitava formalizar a relação de emprego de forma a evitar pagamento de pensão alimentícia; QUE nunca submeteu o trabalhador a exame médico admissional ou periódico; QUE a casa estava funcional no momento da mudança do trabalhador em 2009; QUE desde 2009, a única reforma foi a troca da porta de entrada; QUE tinha ciência que a casa precisava de reforma mas não fez porque estava para deixar o aluguel da fazenda e se mudar para um sítio recém adquirido a 2 meses, localizado na Estrada Quatis - Fumaça, zona rural de Resende; QUE o sítio recém adquirido possui 20 alqueires mineiros sendo metade de mata; QUE forneceu roupa de cama, colchão, armário, geladeira e fogão, tendo o último quebrado; QUE contratou o trabalhador para ajudar nos cuidados com o gado de leite; QUE paga R\$1.200 por mês em dinheiro todo dia 27; QUE trabalha junto do empregado com contato diário; QUE trabalha na fazenda 7 dias na semana, sem folga; QUE concede 1 folga por semana ao trabalhador; QUE não compra folga do trabalhador; QUE o trabalhador prefere receber dinheiro a gozar férias; QUE o trabalhador costuma gozar cerca de 5 a 10 dias de férias por ano sendo o restante comprado pelo empregador; QUE o trabalhador começa a trabalhar às 05h da manhã, colocando ração no cocho e reunindo as vacas para alimentação; QUE ao final da atividade ele vai descansar em casa, em torno de 10:00; QUE retorna ao trabalho em torno de 13:30 para picar ração encerrando suas atividades por volta de 16:30; QUE cerca de 20 vacas estão em fase de lactação; QUE a água fornecida vem da nascente, localizada a 1000 metros da caixa d'água; QUE a água abastece tanto a residência como o curral; QUE a água na mangueira cria lodo e por isso o trabalhador pega a água em outra mina, transportando em garrafas. QUE a saúde do trabalhador é muito boa; QUE se disponibiliza a levar o trabalhador ao médico ou em caso de acidente; QUE não possui material de primeiros socorros; QUE em um evento onde o trabalhador cortou a mão no trabalho, levou o trabalhador ao hospital em Porto Real; QUE forneceu

luvas e botas mas o trabalhador só utiliza bota; QUE paga 13º salário todo ano; QUE em dezembro de 2021 pagou R\$1.600 de 13º salário; QUE o trabalhador não utiliza o trator, apenas a capineira; QUE não houve treinamento para o uso da capineira, apenas treinamento para a ordenhadeira; QUE o trabalhador se desloca de bicicleta quando o empregador não está presente no local; QUE o comércio mais próximo se localiza a 5km de distância; QUE possui residência própria, além do sítio recém adquirido; QUE é casado com a Sra. [REDACTED] desde junho de 2015; QUE a fazenda produz em média 115 litros de leite por dia, vendidos para Cooperativa Agropecuária de Barra Mansa por R\$1,88; QUE a Cooperativa paga mensalmente todo dia 15, podendo ter adiantamento via vale dia 25; QUE no último mês recebeu cerca de R\$4.500 da cooperativa; QUE deste valor retira R\$1.300 de aluguel, R\$1.200 de salário, restando pouco valor para compra de insumos como ração, medicamentos dentre outros; QUE o trabalhador não assina recibo de pagamento de salário, 13º nem de férias; QUE sua esposa trabalha como médica no Hospital da Unimed em Volta Redonda; QUE leva o trabalhador para tomar vacinas, como gripe, Covid, antitetânica dentre outras; QUE nunca realizou a medição da potabilidade da água das minas da fazenda, todavia instalou filtros; QUE o trabalhador tem um tanque para lavar sua roupas; QUE o lixo é descartado em uma caçamba localizada as margens da Via Dutra; QUE o banheiro da casa é conectado em um tubo que joga os dejetos numa manilha que termina numa mini fossa séptica; QUE o quadro elétrico do curral é utilizado diariamente tendo seu disjuntor acionado toda vez que a ordenhadeira é utilizada; QUE o disjuntor do quadro elétrico responsável pelo tanque de resfriamento fica ativo todo o tempo; QUE nunca viu ou soube de animais peçonhentos dentro da casa; QUE a casa atualmente só possui fogão a lenha; QUE embora pareça que a casa tenha chão de terra, se trata apenas de sujeira, existindo um piso de tijolo quadrado. Ao final do depoimento foi lavrado Termo de Declaração, assinado pelos auditores, procuradora e empregador com vias entregues a cada um dos citados.

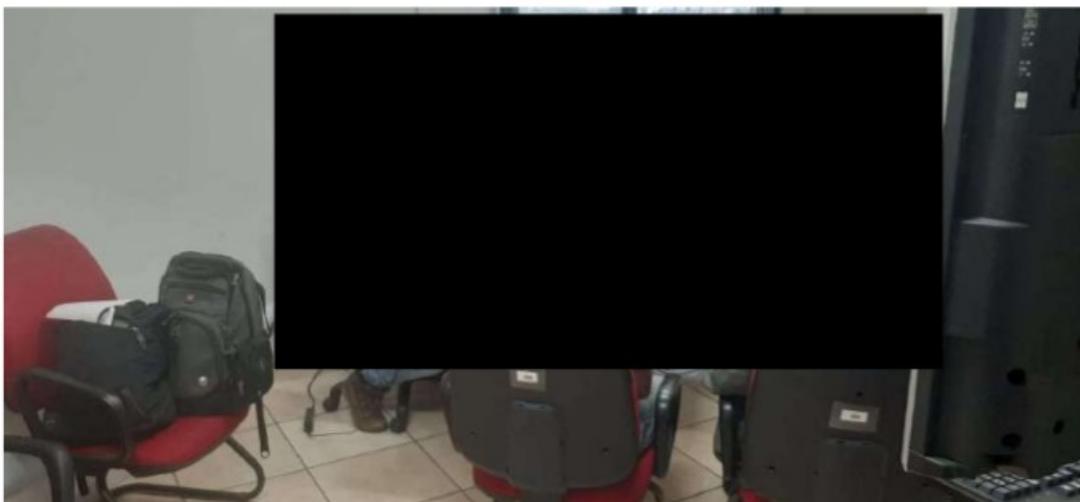


Foto 8 – Depoimento do empregador (de costas de vermelho) na presença de seu advogado (de costas de terno) e da procuradora do MPT/RJ (De lado de máscara).

Ratificando o entendimento da existência de clara degradância a que era submetido o trabalhador foi lavrado Termo de Notificação informando ao empregador a caracterização da submissão de empregado à condição análoga à de escravo e exigindo as seguintes providências:

1. Suspensão das atividades desenvolvidas pelo empregado [REDACTED]
2. A formalização do respectivo vínculo, suas consequências legais e as devidas rescisões do contrato de trabalho;
3. O pagamento de todos os créditos trabalhistas;
4. O recolhimento do FGTS do empregado;
5. Acomodar o empregado que, por ventura, estejam em condições degradantes de habitação e não seja residente no município no qual o empregador exerce as suas atividades;
6. Apresentação do empregado perante a Inspeção do Trabalho no dia 23/03/2022 s 14:00 na sede do Ministério Público do Trabalho de Volta Redonda, para o pagamento das verbas rescisórias na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho bem como da Procuradora.

O empregador argumentou que não teria condições de cumprir o 5ª item da notificação, não arcando com tal despesa já que teria muitos custos com a rescisão. A Procuradora do Trabalho ofertou ao trabalhador abrigo em hotel da região pago com verbas próprias do MPT/RJ porém o trabalhador manifestou desinteresse em dormir em hotel da cidade, preferindo dormir na casa de familiar em Barra Mansa para onde funcionário do MPT o levou no final do dia.

No dia 23, no horário agendado compareceram empregador, advogado, empregado, auditores e procuradores já citados e também a contadora do sindicato rural de Barra Mansa, quando foi paga a integralidade da rescisão bem como assinatura da CTPS do empregado com registro de admissão e baixa do contrato de trabalho. Na ocasião foram entregues os 10 autos de infração lavrados em nome do empregador.

Posteriormente por e-mail foi apresentado o envio da informação no e-social bem como o recolhimento do FGTS devido.

## G) RELAÇÃO DE EMPREGO

Diante de todos os fatos acima constatados, tanto na primeira quanto na segunda inspeção no local de trabalho, ficou clara a existência da relação de emprego, pois preenchidos todos os requisitos do vínculo de emprego (art2º e 3º da CLT), saber:

- a) Subordinação - O trabalhador cumpre as ordens e diretrizes passadas diretamente pelo empregador, que exerce o poder diretivo para determinar as atividades a serem desempenhadas, bem como a forma de trabalho, repassando orientações e determinações relativas as tarefas do trabalhador.
- b) Onerosidade - O trabalhador recebe salário mensal pelos serviços prestados, fato este declarado tanto pelo empregado como pelo empregador.
- c) Habitualidade - O trabalhador labora para o empregador desde 2009, sem folgas semanais, ou seja, 7 dias na semana, 30 dias no mês. A atividade desempenhada pelo trabalhador é atividade permanente da empresa, pois o trabalhador desempenha as atividades essenciais ao funcionamento regular da fazenda.
- d) Pessoalidade - O trabalhador realiza os serviços diretamente não sendo substituído na prestação de serviços por um terceiro.

Desse modo, com base do princípio da primazia da realidade, onde os fatos se sobrepõem aos documentos, está caracterizado o vínculo de emprego, pois estão presentes todos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego.

Além dos fatos citados, o empregador reconheceu se tratar de vínculo empregatício e providenciou sob ação fiscal a formalização desta relação

#### H) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE MORADIA

Conforme relatado anteriormente a equipe de fiscalização constatou o péssimo estado que encontrava o imóvel, com o piso de terra em parte da casa., buracos e vãos nas paredes, falta de forro, telhas, portas e janelas quebradas. O empregador alegou que toda a casa possuía piso mas que a terra cobria o piso tamanha a sujeira. Essa alegação é infundada, pois embora realmente seja observada a presença de piso em parte da casa, alguns cômodos como a cozinha são desprovidos de qualquer tipo de piso. Em outros cômodos como na sala, o piso cerâmico está em grande parte quebrado, restando o contrapiso em cimento.

Percebe-se elevado grau de arruinamento na residência, sendo necessárias obras de grande porte para que possa voltar a servir como moradia de seres humanos. O arruinamento, foi identificado e tolerado pelo empregador já que o mesmo alegou que não investiria na manutenção da casa numa fazenda arrendada preferindo juntar todos os ganhos da criação de bovinos para leite de forma a comprar uma fazenda de sua propriedade. Todavia, percebe-se que esta estratégia, custou segurança, conforto e dignidade do trabalhador.

#### I) SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalhador laborava todos os dias da semana, sem descanso semanal remunerado. A supressão de tal descanso de forma habitual ameaça à segurança e à saúde do trabalhador não deixando tempo para o corpo e a mente do trabalhador se reestabelecerem. Grande parte dos acidentes de trabalho analisados pelo Ministério do Trabalho tem como fatores causais ou agravantes o cansaço do trabalhador. No caso em questão foram relatados em depoimento acidentes de trabalho.

Outra grave consequência da supressão do descanso semanal é o total isolamento do convívio familiar e social do trabalhador que vê na fazenda seu único local de existência. Tal situação ajuda a explicar a alegada amizade entre trabalhador e empregador, já que o empregador é a única pessoa a

se relacionar com o trabalhador. Mais uma vez, a saúde do trabalhador está em risco, já que o isolamento excessivo, bem como a solidão é uma das causas identificadas para diversas doenças que acometem a psique humana, como a depressão e o alcoolismo.

#### J) DEMAIS VARIÁVEIS PENAIAS

Não foram encontradas no local condições de trabalho forçado, violência, presença de armas, retenção de salários, documento, ou a restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

#### K) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa.

Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante.

Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos a existência digna, segundo os ditames da justiça social.

O Código Penal, mais precisamente em seu art. 149 - o qual segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tutela a dignidade da pessoa humana, ainda que não seja instrumento de atuação da inspeção federal do trabalho, joga luz sobre a questão dispondo que configura crime a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, apresentando, em especial, as variáveis do trabalho forçado, da jornada exaustiva, condição degradante ou da restrição, por

qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravidão e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº. 58.826/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº. 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

Todo esse arcabouço de instrumentos jurídicos impõe que o remédio a ser ministrado em face de situação análoga à de escravo não é o de natureza ordinária, do qual se faz uso em face das irregularidades, as quais nem deveriam ocorrer, mas identificadas podem ser sanadas sem uma atitude extraordinária das instituições e dos agentes públicos. Ou seja, ao se deparar com situações que aviltem a dignidade do trabalhador - que estão muito abaixo da linha do razoável, se espera do estado que se utilize dos meios hábeis a fim de por fim a essa situação - tal como ocorre no caso ora ilustrado.

#### L) DO RESGATE DO TRABALHADOR. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90

Com efeito, caracterizado o trabalho como análogo a de escravo, com as etapas já construídas até então, impõe-se ato vinculado à auditoria fiscal do trabalho no sentido de ter que "resgatar" dessa situação o trabalhador.

E essa certeza advém dos exatos termos da Lei 7.998/90, a qual em seu art. 2-C impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho que: "Art. 2o-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-

mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)"

Percebe-se que o texto legal não limita o resgate a empregado, sendo certo que indica como ator protegido do comando que disciplina "o trabalhador". Dessa forma, apenas por respeito ao contraditório, ainda que o Sr. Jose Eduardo dos Reis Moreira não fosse considerado empregado do S. [REDACTED] trabalhador seria, pois ofertou durante 13 anos a sua força produtiva àquele e, nessa condição, também receberia a proteção do estado por ter sido submetida à condição análoga à de escravo.

Porém, para não restar dúvidas, o que restou materializado da realidade fiscalizada pela auditoria do trabalho foi uma clássica relação de emprego, com todos os requisitos de sua configuração plenamente identificáveis, repisando de ~~atividade~~ econômica com pessoalidade, subordinação, continuidade, onerosidade.

Por conseguinte, [REDACTED] restou passivo da caracterização de submetido à condição análoga à de escravo e ~~emissão da~~ Guia de Seguro Desemprego Especial de n. 5002033294, o que irá lhe permitir o recebimento de três parcelas de um salário-mínimo por mês.

#### M) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Cumprir informar que na abordagem ao estabelecimento rural a fiscalização já caracterizou o trabalho em condições análogas as de escravo, tendo sido o empregador formalmente informado desta situação.

Foram tomadas, para além, as seguintes medidas:

1. Ciência do empregador da caracterização da condição de trabalhador em condições análogas as de escravo;
2. Emissão de Termos de declaração com depoimentos do empregado e empregador
3. Emissão da Guia de Seguro Desemprego Especial de n. [REDACTED]

4. Emissão de Termo de notificação incluindo Planilha com cálculo das verbas rescisórias;
5. Acompanhamento do pagamento das verbas devidas ao trabalhador.
6. Lavratura de 10 autos de infração em especial do Auto de Infração de n. 22.295.636-4- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (ementa: 001727-2)

A questão então findou-se no âmbito da auditoria fiscal do trabalho, com a consumação deste Relatório, e prossegue junto ao Ministério Público do Trabalho, com a implementação de medidas que são de sua competência.

## N) CONCLUSÃO

O presente relatório demonstra a violação sistemática de valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, ora Economia.

Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições de vida e de trabalho.

Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do trabalhador, por força, repisa-se, de sua submissão a condições de vida e trabalho em condição análoga à de escravo.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão do empregado já referenciado a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento do empregador de submissão de trabalhador à situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate do trabalhador pelos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme determinação

da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 139, de 22 de janeiro de 2018 do Ministério do Trabalho.

A “coisificação” de trabalhador, tratando-o como mera ferramenta para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotadas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022

